



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 879/2001, de 01 DE AGOSTO DE 2001 .

A Câmara Municipal de Rio Vermelho aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Área de Proteção Ambiental - APA "SERRA DO GAVIÃO" do Município de RIO VERMELHO, nos termos do artigo 9º da Lei Federal Nº 6.902 de 27 de abril de 1981, alterado pela Lei 7.804 de 18 de julho de 1989 e Resolução CONAMA Nº 10 de 14 de dezembro de 1988, com a delimitação geográfica descrita no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo Único - O objetivo desta declaração é proteger e conservar a qualidade ambiental e os sistemas naturais ali existentes, visando melhores qualidades de vida da população local, bem como a proteção dos ecossistemas regionais.

Art.2º - A Área de Proteção Ambiental - "SERRA DO GAVIÃO" do Município RIO VERMELHO, compreende uma área de 29.304 ha, cuja delimitação é a seguinte:

1- Com o Município de Rio Vermelho

Partindo da coordenada Latitude S 18º19'53,5" e Longitude W 43º10'13,6", no limite dos Municípios de Serra Azul de Minas e Rio Vermelho, pela estrada que liga os dois municípios até a sede deste na coordenada Latitude S 18º17'38,5" e Longitude W 43º00'30,5"; deste ponto, seguindo por uma estrada vicinal , até o encontro do Córrego Chapéu de Couro com o Rio Mundo Velho na coordenada Latitude S 18º13'05,4" e Longitude W 43º00'00,0"; subindo por este rio, até sua nascente, próximo ao Divisor de Água na Serra do Gavião, na coordenada



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Latitude S 18°10'45,5" e Longitude W 43°03'25,1"; seguindo este divisor ate coordenada Latitude S 18°12'06,8" e Longitude W 43°08'18,3", junto ao encontro dos córregos Ponte Lavanda e Mundo Velho; subindo pelo Córrego Mundo Velho até nascente deste, na coordenada Latitude S 18°10'35,8" e Longitude W 43°11'27,1", junto a Serra Bocaina, limite com o município de Felício dos Santos.

2- Com o Município de Felício dos Santos

Partindo da coordenada 6 na Serra da Miranda seguindo por esta em direção sul, até a nascente do Córrego do Anselmo, na coordenada Latitude S 18°13'02,1" e Longitude W 43°11'55,3"; continuando pelo Divisor de Água dos córregos Vereda Velha (Município de Felício dos Santos) e Rio Araçuaí, até o encontro de ambos, descendo pelo Rio Araçuaí até a trijunção dos Municípios de Felício dos Santos, Couto Magalhães e Rio Vermelho, na coordenada Latitude S 18°15'08,9" e Longitude W 43°16'23,1".

3- Com o Município de Couto de Magalhães

Inicia-se pela trijunção dos Municípios de Felício dos Santos, Couto Magalhães e Rio Vermelho na coordenada Latitude S 18°15'08,9" e Longitude W 43°16'23,1", passando pela Serra do Gavião até a nascente do Rio Araçuaí na coordenada Latitude S 18°18'28,9" e Longitude W 43°15'52,5".

4- Com o Município de Serra Azul



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Partindo da nascente do Rio Araçuaí na coordenada Latitude S 18°18'28,9" e Longitude W 43°15'52,5", seguindo pelo Divisor de Água do Rio Araçuaí com o Córrego Teodósio e Córrego da Palmeira, até coordenada Latitude S 18°17'59,7" e Longitude W 43°13'30,2"; deste ponto, seguindo pelos pontos altos entre os córregos do Landim e Brumado com os da Palmeira e do Ouro, até no encontro do córrego do Ouro e Córrego do Melro na coordenada Latitude S 18°19'53,5" e Longitude W 43°10'13,6", junto à estrada que liga Serra Azul de Minas à Rio Vermelho.

TÍTULO I

ESTABELECE ZONEAMENTO AMBIENTAL (ECOLÓGICO - ECONÔMICO) PARA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - APA "SERRA DO GAVIÃO", CRIADA PELA LEI Nº 879 / 2001 DE 01 DE AGOSTO DE 2001, DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO.

CAPÍTULO I - DO ZONEAMENTO (ECOLÓGICO - ECONÔMICO)

Art. 3º- A Área de Proteção Ambiental - APA "SERRA DO GAVIÃO", criada pela Lei Municipal N° de ... de agosto de 2001, será regida de acordo com as normas, procedimentos e o zoneamento, previsto, neste decreto.

Art. 4º - De acordo com o zoneamento elaborado, a área da APA "SERRA DO GAVIÃO", compõe-se de 03 (três) unidades ambientais (Zonas de Preservação da Vida Silvestre, Zonas de Conservação da Vida Silvestre, Zona de Uso Agropecuário).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Para efeito deste Zoneamento Ecológico-econômico, suas zonas foram identificadas segundo as condições atuais de uso e ocupação do solo e de acordo com seus aspectos bióticos e abióticos, onde o desenvolvimento das atividades antrópicas poderão ser proibidas, limitadas ou incentivada.

Paragrafo Único - Consideram-se :

I - Atividades proibidas : aquelas que serão vedadas nas zonas específicas;

II-Atividades limitadas : aquelas que só poderão ser desenvolvidas mediante autorização legal do órgão competente, observadas as definições do zoneamento, embasada em estudos de impacto ambiental, observada a legislação vigente;

III - Atividades incentivadas : aquelas prioritárias nos planos e projetos governamentais e privados.

Art. 6 º- A utilização dos recursos naturais da APA “SERRA DO GAVIÃO”, sofrerão as restrições de origem legal àquelas que esta Lei impuser.

SEÇÃO I - DA VEGETAÇÃO

Art. 7 º - As florestas e as demais formas de vegetação da APA “SERRA DO GAVIÃO”, são consideradas essenciais para a proteção e conservação do ecossistema e sua utilização dependerá de prévio parecer da Prefeitura Municipal de RIO VERMELHO / MG e competente autorização do Instituto Estadual de Floresta -IEF ou do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8 °- Todo produto e subproduto florestal cortado, colhido ou extraído com autorização, deve ser dado aproveitamento sócio-econômico, inclusive quanto aos resíduos para o enriquecimento do solo e melhoria das condições ecológicas da área explorada.

Art. 9 °- A utilização da vegetação considerada de preservação permanente pelo art. 7 ° do Decreto Estadual n° 33.944, de 18 de setembro de 1992, além de parecer prévio da Prefeitura Municipal de RIO VERMELHO , dependerá de prévia autorização do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, nas seguintes hipóteses :

I - No caso de obras, atividades , planos e projetos de utilidade pública ou interesse social, mediante projetos específicos;

II - Na extração de espécimes isoladas, mediante laudo de vistoria técnica que comprove risco ou perigo eminente, obstrução de vias terrestres ou fluviais, bem como para fins técnico-científicos, estes mediante projeto apreciado pelo órgão competente;

III - Para aproveitamento de árvores , de toras ou de material lenhoso, sem prejuízo da conservação da floresta, com licença concedida pelo órgão competente.

Art. 10 ° - A Prefeitura Municipal de RIO VERMELHO, somente apreciará sobre qualquer pedido de desmatamento, se for apresentado o comprovante de averbação da Reserva Legal, a que se refere a alínea "a" do artigo 16 da Lei n ° 4.771/65, à margem do registro de imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO II - DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art. 11º - Os recursos hídricos da APA “SERRA DO GAVIÃO” são considerados essenciais à vida, prioritários para o abastecimento da população e indispensáveis para a preservação da vida silvestre e da biota natural.

Art. 12º - A captação, derivação, canalização, retificação e barramentos de cursos de água, dependerão de licença especial da Prefeitura Municipal e, ainda da Outorga de Direito de Uso pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, órgão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos casos de sua competência e desde que não haja alagamento e descaracterização das matas ciliares.

Art. 13º - O lançamento de efluentes industriais, de atividades agropecuária e esgotos domésticos, mesmo tratados nas coleções de água da APA “SERRA DO GAVIÃO”, obedecerá o zoneamento previsto.

SEÇÃO III- DO USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

Art. 14º - O Parcelamento do solo para fins urbanos na APA “SERRA DO GAVIÃO”, dependerá de licença especial da Prefeitura Municipal de RIO VERMELHO / MG, que exigirá para atender as posturas municipais:

- I - implantação de sistemas de coleta e tratamento de esgoto;
- II - lotes de tamanho mínimo suficiente para o plantio de árvores em pelo menos 20 % da área do terreno;
- III - programação de áreas verdes com espécies nativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - traçado das ruas e lotes comercializáveis, com respeito à topografia, com inclinação inferior a 15 % ;

V - sistemas de vias públicas em curva de nível e rampas suaves com galerias de águas pluviais ;

VI - adequação, do projeto, com zoneamento da unidade de conservação.

SEÇÃO IV - DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO RURAL

Art. 15 ° - O uso, a ocupação do solo e o exercício de atividades agropecuárias, na área da APA “SERRA DO GAVIÃO”, dependerão de prévio parecer da Prefeitura Municipal de RIO VERMELHO, tendo que ser adotadas as técnicas de conservação do solo, recomendadas pelos órgãos oficiais de extensão agrícola.

Art. 16 ° - A ocupação do solo rural, dentro da APA “SERRA DO GAVIÃO” dependerá da licença especial da prefeitura, que exigirá :

I - adequação com zoneamento;

II - estudos de impacto ambiental ou plano de controle ambiental para a abertura de vias de acesso, com revegetação de cortes e aterros com espécies nativas;

III - que a área destinada, em caso de loteamento rural, em cada lote, a reserva, fique concentrada num só lugar.

SEÇÃO V - DAS ATIVIDADES MINERÁRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 17 ° - Não serão permitidas na APA “SERRA DO GAVIÃO”, as atividades de terraplanagem, mineração, dragagem e escavação que venham a causar danos ou degradação do meio ambiente e ou perigo para a pessoa ou para a biota.

PARÁGRAFO ÚNICO : AS atividades acima referidas, num raio mínimo de 1000 (mil) metros ao entorno de corredeiras, cachoeiras, testemunhos ecológicos e outras situações semelhantes (conforme Resolução do CONAMA n°10, de 14 de dezembro de 1988 - Art 6° Parágrafo Único), dependerão de prévia aprovação de estudos de Impactos Ambiental e de licenciamento especial pelo órgão competente e pela Prefeitura Municipal de RIO VERMELHO, que exigirá do empreendimento:

- a) adequação do zoneamento;
- b) plano de recuperação de áreas degradadas;
- c) uso futuro das áreas mineradoras como zona de conservação da vida silvestre .

SEÇÃO VI - DAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS

Art. 18 ° - A instalação, operação, ampliação de atividades industriais, na área da APA “SERRA DO GAVIÃO”, capazes de afetar os recursos naturais, dependerão do licenciamento ambiental, conforme a lei vigente, e da licença especial dada pela Prefeitura Municipal, que exigirá do empreendimento:

- a) adequação ao zoneamento ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

b) cumprimento das normas e procedimentos previstos nas Posturas Municipais.

SEÇÃO VII - DAS ATIVIDADES POLUIDORAS

Art. 19 °- Qualquer atividade industrial, potencialmente capaz de causar poluição, além da licença ambiental prevista na lei n ° 6.938, de 31 de agosto de 1981, deverá ter também uma licença especial emitida pela Prefeitura Municipal de RIO VERMELHO.

SEÇÃO VIII - DA ZONA DE USO AGROPECUÁRIO

Art. 20 ° - Consideram-se Zona de Uso Agropecuário da APA “SERRA DO GAVIÃO”, as áreas previstas no Zoneamento Ecológico-econômico, correspondente àquelas onde existam atividades agrícolas ou pecuárias (previstas no art. 5º da Resolução CONAMA nº10, de 14 de dezembro de 1988), nas quais são regulados os usos ou práticas capazes de causar sensível degradação do meio ambiente.

Esta zona, possui uma área de 9.497 hectares, ou seja, 32,41 % da APA “SERRA DO GAVIÃO”.

Parágrafo 1 ° - Nesta zona é proibido o uso de agrotóxicos e outros biocidas que ofereçam riscos sérios na sua utilização, inclusive no que se refere ao seu poder residual;

Parágrafo 2 ° - O cultivo da terra será feito de acordo com as práticas de conservação do solo, recomendadas pelos órgãos oficiais de extensão agrícola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo 3 ° - Não será permitido o pastoreio excessivo, considerando como tal, aquele capaz de acelerar sensivelmente os processos de erosão.

SEÇÃO IX - DA ZONA DA VIDA SILVESTRE

Art. 21 ° - As zonas de vida silvestre da APA “SERRA DO GAVIÃO”, destinadas a salvaguarda da biota nativa, para garantir a reprodução das espécies e proteção do habitat, compreende 67,59 % do território da APA “SERRA DO GAVIÃO”, ou seja, uma área de 19.807 hectares, subdividem em duas categorias:

I - Zonas de Preservação da Vida Silvestre;

II - Zonas de Conservação da Vida Silvestre.

Parágrafo 1 ° - Consideram-se Zonas de Preservação da Vida Silvestre da APA “SERRA DO GAVIÃO”, as áreas assim previstas no zoneamento ecológico-econômico, sendo estas áreas de Preservação Permanente, conforme art. 7 ° do Decreto Estadual n° 33.944, de 18 de setembro de 1992, mas quais estão proibidas as atividades que importem na alteração antrópica da biota.

Esta zona, possui uma área de 11.127 hectares, compreendendo a 37,97 % da área total.

Parágrafo 2 ° - Consideram-se Zonas de Conservação da Vida Silvestre da APA “SERRA DO GAVIÃO”, as áreas assim previstas no zoneamento ecológico-econômico, baseado no art. 4 ° da Resolução CONAMA n°10, de 14 de dezembro de 1988), nas quais poderá ser admitido o uso moderado e auto sustentável da biota, regulado de modo a assegurar a manutenção dos ecossistemas naturais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Esta zona, possui uma área de 8.680 hectares, compreendendo a 29,62 % da área total.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 22 ° - A supervisão, administração e fiscalização da APA "SERRA DO GAVIÃO", será exercida pela Prefeitura Municipal de RIO VERMELHO, com a participação do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 ° - As áreas, constantes no zoneamento da APA "SERRA DO GAVIÃO", são as seguintes:

Categorias de Manejo	Área (Hectares)	Porcentagem (%)
Zonas de Preservação da Vida Silvestre	11.127	37,97
Zonas de Conservação da Vida Silvestre	8.680	29,62
Zona de Uso Agropecuário	9.497	32,41
Área Total	29.304	100,00

Art. 24 ° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de RIO VERMELHO, 01 de AGOSTO de 2001.

APROVADO
CMR V

Sebastião B. Mendonça
PRESIDENTE DA CÂMARA
03-09-2001

Dr. Newton Firmino da Cruz
Prefeito Municipal

Dr. Newton Firmino da Cruz
Prefeito Municipal